MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº **38/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº 23118.017370/2023-69
INTERESSADO: AUDITORIA INTERNA

ASSUNTO: PAINT – PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA 2024

RELATORA: Jéssyca Martins de Sena

1. **DO RELATÓRIO**

1.1. O processo n° 23118.017370/2023-69, aberto em 23.11.2023, versa sobre o Plano Anual de Auditoria Interna 2024 da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

1.2. Consta no processo os documentos: 1) Plano Anual de Auditoria Interna 2024 (1569882); 2) Ofício nº 41/2023/AUDIN/REI/UNIR (1569885); 3) Despacho SECONS (1572412); 4) E-mail SECONS (1572635); 5) Despacho CamAOF (1573667); 6) E-mail CamAOF (1573672)

2. **DA ANÁLISE**

3. ONSIDERANDO que o Plano Anual de Auditoria Interna PAINT é um documento elaborado pela Unidade de Auditoria Interna – AUDIN, cujas competências estão devidamente estabelecidas no Regimento Interno da Auditoria Interna da UNIR aprovado na Resolução 123/2014/CONSAD/UNIR.

4. CONSIDERANDO que o Plano de Desenvolvimento Institucional da Fundação Universidade Federal de Rondônia 2019-2024 que diz: *"De modo a estabelecer conformidade com as diretrizes gerais emanadas dos órgãos reguladores da atividade de auditoria no setor público, definidas a nível internacional, a Auditoria Interna da UNIR busca atuar com imparcialidade e independência, mediante a definição de uma pauta de ações coordenadas, consignada no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT"*

5. CONSIDERANDO que a matéria em questão é regulada pela Instrução Normativa nº 5/2017/SFC/CGU, que dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna, sobre o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna e sobre o parecer sobre a prestação de contas da entidade das unidades de auditoria interna governamental sujeitas à supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, segue a análise:

Conteúdos mínimos Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna	Análise (1569882)
I - relação dos serviços de auditoria a serem realizados pela UAIG, com informações sobre:	Atendido. No item 3.
(a) o tipo de serviço (avaliação, consultoria ou apuração);	
(b) o objeto;	
(c) o objetivo;	
(d) datas previstas de início e conclusão;	
(e) carga horária prevista; e	
(f) a origem da demanda;	

II - previsão de alocação da força de trabalho, nas seguintes categorias:	Atendido. Nos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.
(a) serviços de auditoria;	
(b) capacitação;	
(c) monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos anteriores e ainda não implementadas;	
(d) gestão e melhoria da qualidade da atividade de auditoria interna governamental;	
(e) levantamento de informações para órgãos de controle interno ou externo;	
(f) gestão interna; e	
(g) demandas extraordinárias recebidas pela UAIG durante a realização do PAINT.	
§ 1º A informação sobre a origem da demanda deve considerar as seguintes situações: obrigação normativa; seleção baseada em riscos; solicitação da alta administração; solicitação de órgãos de controle interno ou externo; e, outras situações, com as devidas justificativas para a sua seleção.	Atendido. Item 4 e Anexo I.
§ 2º A alocação de horas para atividades de capacitação deve considerar o quantitativo mínimo de 40 horas anuais para cada auditor, incluído o titular da unidade, em treinamentos, cursos de pós-graduação lato e stricto sensu e eventos compatíveis com a atividade de auditoria, ao universo de auditoria da UAIG e às competências requeridas dos auditores.	Atendido. Nos itens 3 , 4 e 5.

6. **DA CONCLUSÃO**

6.1. CONSIDERANDO que no Regimento Geral da UNIR no seu Art. 35 e no Regimento Interno da Auditoria Interna da UNIR no seu inciso XVI do Art 14, o PAINT está amparado por normas institucionais.

6.2. CONSIDERANDO a análise realizada no item 2.3 deste parecer, no que diz respeito ao conteúdos mínimos previstos pelo Art 4° da IN nº 05/2021/SFC/CGU. Todos os itens apresentados encontra-se em conformidade com o que preconiza o instrumento normativo, sendo que, portanto, não há óbice legal para a aprovação do PAINT ora solicitado naquilo que diz respeito ao âmbito de conteúdo.

6.3. Face ao exposto, esta relatoria pronuncia-se **FAVORÁVEL** pela aprovação do PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA 2024 (1569882), em atendimento ao Art. 7º da IN nº 05/2021/SFC/CGU.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **JESSYCA MARTINS DE SENA**, **Conselheiro(a)**, em 05/12/2023, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1583309** e o código CRC **AB0DE6A7**.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 31/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.017370/2023-69

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR

Conselho Superior de Administração (CONSAD)

Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 38/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT 2024.

Relator(a): Conselheira Jéssyca Martins de Sena

Decisão:

Na 107ª sessão ordinária, em 08/12/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cuja relatora é "**FAVORÁVEL** à aprovação do PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA 2024 (1569882), em atendimento ao Art. 7º da IN nº 05/2021/SFC/CGU".

Conselheira Jéssyca Martins de Sena
Vice-Presidente da CAOF, no exercício da presidência

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JESSYCA MARTINS DE SENA**, **Vice-Presidente**, em 12/12/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1590052** e o código CRC **F954A3C9**.

Referência: Processo nº 23118.017370/2023-69 SEI nº 1590052

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 38/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1583309) e o Despacho Decisório de nº 31/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1590052) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSAD, no exercício da presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Reitor**, em 13/12/2023, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1590061** e o código CRC **30CD5C3F**.

Referência: Processo nº 23118.017370/2023-69 SEI nº 1590061